#### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001145/2024

DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/10/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054360/2024

**NÚMERO DO PROCESSO:** 13623.205514/2024-50

**DATA DO PROTOCOLO:** 16/10/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DO COMERCIO DE CALCADOS DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.568.081/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MACIEL LIMA NETO e por seu Procurador, Sr(a). REGINA DE FATIMA TAVARES DE ALBUQUERQUE;

Ε

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E VITORIA DE SANTO ANTAO, CNPJ n. 04.110.832/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CALÇADOS, com abrangência territorial em Cabo de Santo Agostinho/PE.

#### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL(REPIS) - ME/EPP

REGIME ESPECIAL DO PISO SALARIAL(REPIS) PARA MICROEMPRESAS(ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecendo as empresas as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, fica instituído o **REGIME ESPECIAL DO PISO SALARIAL – REPIS**, que será regidos pelas normas e condições contidas neste instrumento.

O REGIME ESPECIAL DO PISO SALARIAL – REPIS dos empregados das as Microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) conceituadas na Lei Complementar nº 155/2016 do segmento do COMÉRCIO DE CALÇADOS estabelecidas no município do CABO DE SANTO AGOSTINHO, aplicado a partir de 1º de JUNHO de 2024 será na importância de R\$1.437,00 (Mil, quatrocentos e trinta e sete reais).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufira receita bruta anual, atualmente nos seguintes limites, conforme disciplinado na Lei complementar 155/2016: Microempresas (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00(quatro milhões e oitocentos mil reais), devendo tais limites serem estendidos na hipótese de alteração

da referida lei.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para adesão ao REGIME ESPECIAL DO PISO SALARIAL – REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal - SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO - SINCOMCAPE cujo modelo será fornecido por esta, devendo está assinado por sócio da empresa e/ou pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- a) Razão Social: CNPJ; Capital Social registrado na JUCEPE; endereço completo; identificação do sócio majoritário da empresa e/ou do contabilista responsável, nome fantasia e número de empregados (comprovado através do CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);
- **b)** Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA(ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial do Piso Salarial REPIS 2024/2025;
- c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho e das obrigações sindicais (contribuições).

#### PARÁGRAFO TERCEIRO:

Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO e patronal - SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO - SINCOMCAPE, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

#### **PARÁGRAFO QUINTO:**

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão das entidades sindicais patronal SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO - SINCOMCAPE e profissional - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no Regime Especial do Piso Salarial - CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir de 01/06/2024 até 28/02/2025, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles revistos nesta cláusula.

#### **PARÁGRAFO SEXTO:**

O NOVO PISO SALARIAL tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO:

O NOVO PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de MARÇO de 2024, ressalvados os

não compensáveis tais como: o término de aprendizagem; implemento por idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado, definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

#### PARÁGRAFO OITAVO:

O empregado admitido para atuar como comerciário, que não tenha trabalhado no COMÉRCIO anteriormente, com registro na sua CTPS, somente fará jus ao PISO SALARIAL de que trata o "caput" desta cláusula, após 90 (noventa) dias de ingresso na categoria profissional.

#### **PARÁGRAFO NONO:**

Para garantir o fiel cumprimento dos procedimentos acima convencionados, a entidade que conceder o certificado de enquadramento no regime especial do piso salarial –CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS unilateralmente a empresa, será penalizada com a *MULTA ADMINISTRATIVA no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por cada CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS* concedido indevidamente SEM a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA das representações profissional e patronal respectivas. Sob pena de nulidade. Multa esta devida pela entidade sindical convenente que causou o descumprimento dos procedimentos aqui estabelecidos em favor da outra prejudicada, apenas na hipótese prevista nesta cláusula.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO:

As diferenças oriundas dos acréscimos previstos neta CLÁUSULA, aplicadas a partir de 1º de Junho de 2024, podem ser quitadas até o vencimento do prazo final para pagamento da folha dos meses de OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2024 em forma de abono.

#### CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DAS EMPRESAS NÃO ATINGIDAS PELO REPIS

Fica assegurado a todo empregado das empresas do COMÉRCIO DE CALÇADOS do Cabo de Santo Agostinho NÃO atingidas pelo REGIME ESPECIAL DO PISO SALARIAL – REPIS, aplicado a partir de 1º de JUNHO de 2024 o PISO SALARIAL da categoria profissional na importância de R\$1.462,00(Mil,quatrocentos e sessenta e dois reais).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O NOVO PISO SALARIAL tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

O NOVO PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de MARÇO de 2024, ressalvados os não compensáveis tais como: o término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado, definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

#### CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Ao empregado do MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (Lei Complementar nº 128/2008) do segmento do **COMÉRCIO DE CALÇADOS** no município **do Cabo de Santo Agostinho**, não atingido pelo REGIME ESPECIAL DO PISO SALARIAL - REPIS, a partir de <u>1º de JUNHO de 2024</u> o PISO SALARIAL da categoria profissional na importância <u>de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).</u> A partir de 1º de janeiro de 2025, deverá ser reajustado ao valor do piso nacional do salário mínimo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O NOVO PISO SALARIAL tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

O NOVO PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de MARÇO de 2024, ressalvados os não compensáveis tais como: o término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado, definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO:

As diferenças oriundas dos acréscimos previstos nesta CLÁUSULA, aplicadas a partir de 1º de junho de 2024, podem ser quitados até o vencimento do prazo final da folha de pessoal dos meses **OUTUBRO E NOVEMBRO de 2024 em forma de abono.** 

#### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados no COMÉRCIO DE CALÇADOS do município do Cabo de Santo Agostinho, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio das Cidades do Cabo de Santo Agostinho e Vitória de Santo Antão, que percebem acima do PISO SALARIAL da categoria, terão os salários REAJUSTADOS com base no percentual de 3,86%(três virgula oitenta e seis por cento), que vigorará a partir de 1º de JUNHO de 2024.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A forma de reajuste pactuada nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º DE MARÇO DE 2024, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implementode idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transita em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica assegurado ao empregado demitido, SEM JUSTA CAUSA, <u>no mês da DATA-BASE da categoria (MARÇO/2024),</u> receber as diferenças nas parcelas rescisórias e indenizatórias, apuradas sobre o reajuste concedido.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO:

As diferenças oriundas dos acréscimos previstos nesta CLÁUSULA, aplicadas a partir de 1º de junho de 2024, podem ser quitados até o vencimento do prazo final da folha de pessoal dos meses **OUTUBRO E NOVEMBRO de 2024 em forma de abono.** 

#### PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas, com mais de 10 (dez) empregados, fornecerão comprovantes de pagamento de salário em formulário

próprio, contendo identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados, montantes e contribuições recolhidas ao FGTS e INSS.

#### CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO SALÁRIO

Os adiantamentos salariais somente poderão ser descontados em folha de pagamento se emitidos através de recibo ou vale, em duas vias, devidamente assinadas pelo empregado.

#### CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Na hipótese do 5º(quinto) dia do mês subseqüente recair em dias de sábado, domingo ou feriado, as empresas pagarão o salário dos seus empregados no último dia útil anterior a esse dia, devendo esse pagamento ocorrer durante a jornada normal de trabalho, no máximo até às 15h, quando o pagamento for efetuado em cheque. Ressalvando, porém, que na hipótese do pagamento em numerário, este poderá vir a ser efetivado inclusive em dias de sábados, domingos e feriados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO

As empresas concederão aos seus empregados, ABONO, nos termos do parágrafo §2º do artigo 457 da CLT, ABONO que não integrará a remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, nos seguintes valores e condições:

- 1) Para os empregados das empresas enquadradas no REPIS, que auferiam o PISO SALARIAL do período anterior 2023/2024 (em Março/2023), o valor total do abono será de R\$ 30,00 (trinta) por mês, calculados entre meses de março a maio de 2024, para os empregados que possuem contrato de trabalho em vigor em 1º de MARÇO de 2024 e os que foram contratados ou vierem a ser contratados a partir daquela data. O VALOR TOTAL devido ao empregado será de R\$90,00 (noventa reais) a ser pago em até 03 (três) parcelas, cada uma no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), sendo a 1º (primeira) até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de SETEMBRO/24, a 2º (segunda) até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de OUTUBRO/24 e a (terceira) até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de NOVEMBRO/24;
- 2) Para os empregados das **DEMAIS EMPRESAS** não enquadradas no **REPIS**, que auferiam o PISO SALARIAL do período anterior 2023/2024 (em Março/2023), o valor total do abono será de **o valor total do abono será de R\$52,00 (cinquenta e dois reais) por mês, calculados entre meses de março a maio de 2024**, para os empregados que possuem contrato de trabalho em vigor em 1º de MARÇO de 2024 e os que foram contratados ou vierem a ser contratados a partir daquela data. O VALOR TOTAL devido ao empregado será de **R\$156,00 (cento e cinquenta e seis reais) a ser pago em até 03 (três) parcelas no valor de <b>R\$52,00 (cinquenta e dois reais)**, sendo a 1º (primeira) até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de **SETEMBRO/24**, a 2º (segunda) até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de **OUTUBRO/24** e a (terceira) até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de **NOVEMBRO/24**;
- 3) Para os empregados que auferiam salário superior ao PISO SALARIAL do período anterior 2023/2024 (em Março/2023), o valor do abono será equivalente à multiplicação do percentual de 3,86% (três virgula oitenta e seis por cento) sobre o respectivo salário por mês, correspondente ao número de meses ou fração igual ou superior a 15 (quinze) de vigência do contrato de trabalho dos empregados que possuíam contrato de trabalho em vigor em 1º de março de 2023 e que foram contratados ou vierem a ser contratados a partir daquela data. O valor do Abono será calculado entre os meses de março a maio de 2024. O VALOR TOTAL devido ao empregado deverá ser pago em até 03 (três parcelas), sendo a 1º (primeira) até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de SETEMBRO/24, a 2º (segunda) até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de OUTUBRO/24 e a (terceira) até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de NOVEMBRO/24;

#### SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MENOR APRENDIZ

Ao menor aprendiz de empresa do COMÉRCIO DE CALÇADOS atingida por este instrumento coletivo, terá garantida a percepção da remuneração salarial mínima mensal no valor equivalente a <u>01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL</u> condicionado porém, à proporcionalidade das horas trabalhadas, em atenção ao limite máximo estipulado em lei (06 horas/diárias), bem como o registro na sua CTPS e demais garantias legais (FGTS, PREVIDÊNCIA, etc.). Respeitando-se sempre, a legislação ordinária normatizadora do trabalho do menor.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

No caso do menor que venha atingir a maioridade e já perceba salário superior ao mínimo nacional vigente, lhe será garantida a manutenção de tal salário.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ficam resguardas as condições mais benéficas, advindas da livre pactuação salarial.

#### **DESCONTOS SALARIAIS**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM FUNDO, CARTÕES DE CRÉDITO, "VALES" E CONVÊNIOS

É vedado à empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cartões de crédito, "vales" e convênios recebidos de clientes, desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, quanto às cautelas para recebimento a serem observadas.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇOS GERAIS

As empresas do COMÉRCIO DE CALÇADOS estabelecidas no município do Cabo de Santo Agostinho poderão contratar empregados para exercer a função de SERVIÇOS GERAIS com PISO SALARIAL EQUIVALENTE ao SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE, a partir de 1º de MARÇO de 2024 o PISO SALARIAL será de R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais). A partir de janeiro de 2025 deverá ser observado o novo salário minímo nacional.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Compreendem-se como atribuições de SERVIÇOS GERAIS, as de higiene, limpeza e organização de mercadorias na área interna do estabelecimento, serviços externos de busca e entrega de documentos e/ou mercadorias em geral além de pagamentos na rede bancária.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Fica vedado o desvio de função e atividades dos empregados contratados com as atribuições de SERVIÇOS GERAIS. Respondendo o empregador pela diferença salarial, se houver.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Quando o funcionário exercente da função de SERVIÇOS GERAIS substituir o profissional de FISCAL DE LOJA, no intervalo NÃO SUPERIOR à 02 (duas) horas diárias, NÃO fará jus ao pagamento do adicional de 10% (dez por cento). Sendo vedada a utilização de arma de fogo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMISSIONISTAS

Os empregados que perceberem salários mistos (salário fixo + comissões) e os comissionistas (comissões), não poderão perceber remuneração inferior ao PISO SALARIAL da Categoria Profissional mensalmente, como garantia mínima.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas do COMÉRCIO DE CALÇADOS estabelecidas no Cabo de Santo Agostinho poderão celebrar, na medida de suas possibilidades, acordo para participação nos lucros ou resultados, na forma prevista pela Lei n.º 10.101/2000, devendo tais acordos ser celebrados com a assistência das respectivas entidades sindicais envolvidas.

#### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

No ato da concessão das férias ao empregado, este fará jus a antecipação de 50% (cinqüentapor cento) do 13º salário, referente ao ano em curso, desde que solicitado por escrito, observadas às disposições da Lei.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos casos de demissão do empregado, em data posterior ao período de gozo de férias, será facultado ao Empregador efetuar o desconto do valor anteriormente pago a título de antecipação de 13º salário proporcional.

#### GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇOS DE ENTREGA

O empregado comerciário que efetuar entrega de mercadorias, para empresa do COMÉRCIO DE CALÇADOS atingida por este instrumento coletivo, na condição de motorista, utilizando para tanto veículo leve de até 2.800,00 (dois mil e oitocentos) quilos (meio caminhão), fará jus ao **acréscimo de 20% (vinte por cento)** sobre o salário básico mensal, a título de gratificação, a qual terá natureza indenizatória e será devida apenas nos meses que houver prestação de serviços de entrega de mercadorias em veículo motorizado conduzido pelo comerciário, nas condições aqui convencionadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado no exercício da função de caixa receberá, a titulo de quebra de caixa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria profissional, condicionando-se este pagamento ao desconto pela firma empregadora, de quebra de caixa porventura ocorrida, respeitando-se o direito dos que já recebem esta mesma vantagem. Caso o empregador não proceda quaisquer descontos, a titulo de diferença de caixa, nos salários do comerciário exercente a função de caixa, poderá deixar de efetuar o pagamento do referido adicional, ficando resguardado o direito adquirido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FISCAL DE LOJA

O empregado comerciário que prestar serviços de fiscalização interna ou externa em empresa do COMÉRCIO DE CALÇADOS atingida por este instrumento coletivo, na condição de FISCAL DE LOJA, fará jus ao acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o salário básico mensal, que será devido apenas nos meses que houver prestação de serviços de fiscalização pelo comerciário, nas condições aqui convencionadas

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

Será impreterivelmente vedada a utilização de arma de fogo pelo COMERCIÁRIO inserido nas atribuições de FISCAL DE LOJA.

#### **PRÊMIOS**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRÊMIOS - NATUREZA NÃO SALARIAL

Nos termos do § 2º do artigo 457 da CLT, não integram a remuneração dos empregados os prêmios, razão pela qual não se incorporam ao contrato de trabalho e também não constituem base de incidência de nenhum encargo trabalhista e previdenciário.

#### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas por critério próprio poderão fornecer vale alimentação aos seus empregados descontando de seu salário o valor máximo equivalente a 5% (cinco por cento) do PISO SALARIAL da categoria, com anuência prévia do empregado, respeitando-se os procedimentos já existentes, o convênio deverá ser escolhido pela empresa.

#### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido a partir da celebração da presente convenção, a obrigatoriedade por parte empregador de conceder VALE TRANSPORTE a todos os empregados, na forma do artigo 9°, do Decreto n.º 95.247, de 17/11/1987.

Os valores correspondentes ao fornecimento do vale transporte constante no objeto acima poderão ser efetuados em pecúnia (espécie) até o quinto dia útil de cada mês e contar o recibo de pagamento de salário, com desconto de 6% (seis por cento) previsto na legislação.

Conforme legislação e Convenção Coletiva de Trabalho, o vale transporte:

- Não tem natureza salarial bem como não incorpora a remuneração para quaisquer efeitos;
- Não se configura como rendimentos tributável do trabalhador;
- Não constitui base de incidência de contribuição Previdenciária ou FGTS.

#### **SEGURO DE VIDA**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenentes instituem, neste ato, o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR**, doravante denominado simplesmente "**PAF**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido PAF.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, as empresas empregadoras se obrigam a pagar mensalmente o valor de **R\$ 31,90 (trinta e um reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

Caso o empregado deseje acrescentar dependentes, poderá fazê-lo, arcando integralmente com os valores correspondentes, através do desconto em folha de pagamento, com direito ao Plano Odontológico e Telemedicina, mediante o pagamento mensal de **R\$19,90 (dezenove reais e noventa centavos)** por cada um deles.

Caso o empregado deseje acrescentar dependentes, poderá fazê-lo, arcando integralmente com os valores correspondentes, através do desconto em folha de pagamento, com direito

ao Plano Odontológico, mediante o pagamento mensal de R\$ 14,90 (catorze reais e noventa centavos) por cada um deles.

Fica estabelecido que os dependentes legais de até 5 (cinco) anos de idade serão cobertos pelo plano odontológico

de forma gratuita. Após completarem 6 (seis) anos de idade, os dependentes passarão a ser cobrados, sendo os trabalhadores responsáveis por arcar integralmente com os custos correspondentes, através do desconto em folha de pagamento.

O PAF será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIOS: descrição, coberturas e características.

#### SEGURO DE VIDA\*\*

- · Coberturas:
  - · Morte Natural ou Acidental
  - Importância Segurada de R\$ 16.800,00 (quinze mil reais);
  - Invalidez Permanente Total ou Parcial\* por Acidente\*\*
  - Limite máximo de indenização de R\$ 16.800,00 (quinze mil reais).
  - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença
  - Limite máximo de indenização de R\$ 16.800,00 (quinze mil reais).
  - \* Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.
  - \*\*Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.

#### ASSISTÊNCIA NATALIDADE

Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Quando do nascimento do filho do titular, ele deverá entrar em contato com a central de atendimento da Gestora em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.

#### Observações:

- Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular.
- Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.

#### ASSISTÊNCIA FUNERAL

- Todos os empregados regularmente contratados e enquadrados no âmbito desta Convenção Coletiva de Trabalho, que venham a falecer por morte natural ou acidental, serão elegíveis para receber a Assistência Funeral Individual nos termos descritos a seguir:
  - O valor do benefício de Assistência Funeral Individual é de até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), destinado a cobrir despesas diretamente relacionadas ao funeral do empregado falecido, tais como taxas, procedimentos, cerimônia, sepultamento, transporte do corpo e outras despesas correlatas.
  - A família do empregado falecido deverá acionar o benefício de Assistência Funeral Individual à Gestora, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos das empresas empregadoras, dentro de um prazo de até 72 horas a contar do momento do falecimento.
  - A solicitação do benefício deverá ser acompanhada da documentação necessária, incluindo atestado de óbito, comprovantes das despesas funerárias e demais documentos pertinentes.
  - Após a análise da documentação e comprovação das despesas será realizado o reembolso, limitado ao valor máximo de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), mediante depósito bancário em conta indicada pelos beneficiários.

#### REDE DE DESCONTOS

- Descontos em mais de 200 parceiros:
- · Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-Commerce, delivery, alimentação e muito mais.
- Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos;
- Cursos e Revistas;
- Conteúdo de qualidade e gratuito.

#### Como utilizar:

O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do site da gestora.

#### PLANO ODONTOLÓGICO\*

 Cobertura conforme Rol de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar: Urgência 24h, diagnóstico, prevenção, restauração, tratamento de canal, odontopediatria, radiologia, cirurgias e tratamento de gengiva.

Características: Rede nacional, sem perícia, sem carências e atendimento com dentistas, via chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

#### **TELEMEDICINA**

 Consulta médica, por vídeo chamada, agendada, com as especialidades descritas a seguir: Clínica geral, cardiologia, endocrinologia e dermatologia.

#### ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO

Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada.

#### **CONSULTORIA NUTRICIONAL**

• Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada.

#### SAÚDE PARA TODOS

- Consultas e exames com descontos diferenciados diferenciados.
  - A rede de saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.
  - Para consultar a rede credenciada, valores de exames e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá consultar o fornecedor contratado através do site expresso no Parágrafo Primeiro

desta Cláusula.

\*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com agência reguladora e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

\*\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de fornecedora do serviço.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <a href="https://agiben.com.br/PAF-COMERCIARIOS-VITORIA">https://agiben.com.br/PAF-COMERCIARIOS-VITORIA</a> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidido;

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento no dia 10 (dez) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral;

Parágrafo Quarto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês através do sistema de movimentação online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo Quinto: Em caso de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula;

Parágrafo Sexto: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do PAF do mês vigente;

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <a href="https://agiben.com.br/PAF-COMERCIARIOS-VITORIA">https://agiben.com.br/PAF-COMERCIARIOS-VITORIA</a>

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores, acesso a todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF, através do site <a href="https://agiben.com.br/PAF-COMERCIARIOS-VITORIA">https://agiben.com.br/PAF-COMERCIARIOS-VITORIA</a>

Parágrafo Nono: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo Décimo: O inadimplemento superior há 5 (cinco) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando à empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

Parágrafo Décimo Primeiro: O valor mensal do PAF previsto nesta clausula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras terão até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo Décimo Terceiro: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva;

Parágrafo Décimo Quarto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por até 6 (seis) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 6 (seis) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento;

Parágrafo Décimo Quinto: O pagamento do PAF, desobriga as empresas empregadoras da contratação de outros benefícios com coberturas semelhantes para atender as disposições legais;

Parágrafo Décimo Sexto: Na hipótese de violação desta cláusula, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa mensal de meio piso salarial normativo pago em favor do empregado e mais meio piso salarial normativo pago em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Décimo Sétimo: Fica estabelecido que a execução da penalidade financeira, conforme especificado no Parágrafo Décimo Sexto desta Convenção, será efetuada pela empresa Gestora, atuando por conta e ordem do Sindicato Laboral. Este processo inclui a emissão de cobranças, seguindo os procedimentos previamente estabelecidos e assegurando a transparência e a conformidade com os termos e condições acordados;

#### **OUTROS AUXÍLIOS**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas fornecerão "lanche" gratuitamente aos seus empregados, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário após a segunda hora de trabalho, sendo este lanche fornecido até no máximo, entre a primeira e a segunda hora.

#### PARAGRÁFO ÚNICO:

As empresas se obrigarão a manter no estabelecimento comercial, bebedouro ou no caso de impossibilidade de instalação deste, garantir o fornecimento de água potável em condições higiênicas para o consumo dos empregados nos termos da NR24, da portaria 3214 – Cap. V, Titulo II da CLT.

# CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO

Por ocasião de desligamento de seus empregados com mais de 01 (um) ano de serviços prestados, as empresas farão homologação da rescisão do Contrato de Trabalho preferencialmente na entidade profissional, devendo o mesmo agendar data e horário com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do prazo legal.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Poderá a empresa, na hipótese de rescisão de maior complexidade, requisitar a Assistência da Representação Patronal.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas por ocasião da solicitação, para homologação da rescisão do contrato na hipótese de a mesma vir a ocorrer no SINDICATO PROFISSIONAL, obrigam-se a apresentar a seguinte documentação:

- 01. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (05 Vias) (Não imprimir frente e verso)
- 02. Apresentação de regularidade sindical profissional e patronal (GRCSU Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical dos 5 (cinco) últimos exercícios, nos termos da Legislação vigente;
- 03. Relação de Empregados da GFIP do mês da rescisão e do mês de março de 2023 (01 Cópia e Original)
- 04. Guias do Seguro Desemprego (Carimbadas e Assinadas pelo Empregador)
- 05. Comunicado do Aviso Prévio (Trabalhado ou Indenizado 02 Cópias e Original, assinado pelo funcionário).
- 06. Extrato do FGTS para fins rescisórios (Original e 2 Cópias)
- 07. Requerimento Solicitando Homologação (02 Vias)
- 08. Carta de Preposto (02 Vias)
- 09. Carteira de Trabalho e Previdência Social Atualizada

- 10. Livro ou Ficha de Registro de Empregados
- 11. Atestado Médico Demissional com Registro no Ministério do Trabalho (01 Cópia e Original)
- 12. Relação das Médias de Horas Extras, Comissões ou Outros Adicionais (01 Cópia e Original).
- 13. Carta de Referência (02 Vias)
- 14. Depósito da Multa dos 50% do FGTS (02 Cópias e Original)
- 15. Demonstrativo do FGTS (02 Cópias e Original)
- 16. Conectividade Social para FGTS (02 Cópias e Original)
- 17. Comprovante de Recolhimento da Taxa Assistencial (01 Cópia e Original)
- 18. Comprovante de Pagamento do Deposito Efetuado na Conta do Empregado/ Ordem de Pagamento Ou Cópia do Cheque Administrativo (01 Cópia e Original).
- 19. Apresentar Extrato Bancário da Conta do (a) Funcionário (a) (Em Caso de Deposito ou Transferência Bancaria).

#### PARÁGRAFO TERCEIRO:

As empresas ainda obrigam-se a entregar ao empregado demissionário juntamente com a documentação exigida para homologação do termo de rescisão do Contrato de trabalho, atestado de afastamento médico e salário (AAS), guias de PPP e SB40, se houver, devidamente preenchidos.

#### PARÁGRAFO QUARTO:

As empresas deverão comprovar perante a representação profissional, no ato da homologação, que cientificaram, por escrito, ao empregado demissionário do dia, hora e local que seria procedida a homologação contratual.

#### **PARÁGRAFO QUINTO:**

Considerando ser as homologações das rescisões dos contratos de trabalho um ato jurídico complexo, que obriga ao empregador o adimplemento de diversas obrigações de fazer e pagar, estas deverão ser promovidas observados os prazos contidos no parágrafo 6º do art. 477, da CLT, inclusive, para fins de entrega de guias de CD de seguro desemprego, GRRF, conectividade social, carta de informações profissionais, e efetiva homologação, preferencialmente procedida perante o SINDICATO PROFISSIONAL, sob pena da incidência da multa enunciada no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BAIXA DA CTPS

As empresas obrigam-se a dar baixa na Carteira Profissional de seu empregado demitido, no prazo de 48(quarenta e oito) horas da demissão, com a apresentação da CTPS mediante recibo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PEDIDO DE DEMISSÃO

O empregado com período mínimo de serviço na empresa de 01 (um) ano que vier a pedir demissão, receberá as férias e 13º salário proporcionais para cada mês de efetivo serviço.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÕES CONTRATUAIS DE COMISSIONISTAS, CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O cálculo das verbas rescisórias do empregado comissionista bem como das verbas relativasa 13º salário, férias e aviso prévio, terá como base à média aritmética das comissões percebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses, respeitando-se o disposto no decreto no 57.155 de 03/11/65. Tendo o empregado tempo inferior a 12 (doze) meses na empresa, sua média será o valor de todas as comissões proporcionais ao número de meses trabalhados.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

Em relação à apuração de valores relativos ao 13º salário, deverá ser considerado o número de meses trabalhados no ano em curso.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO

As empresas deverão notificar por escrito, seus empregados quando da demissão informando inclusive a data e o local para o pagamento das verbas rescisórias.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas serão obrigadas a informar seus empregados das verbas as quais faz jus quando o mesmo solicitar demissão.

#### **AVISO PRÉVIO**

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO/DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

O empregado dispensado da empresa, que no cumprimento do Aviso Prévio, se comprovadamente for convocado para outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do Aviso Prévio, desde que comunique a empresa com antecedência. Fica resguardado o direito à percepção do saldo de salário, pelo período efetivamente trabalhado.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Fica determinado que quando há demissão sem justa causa causa pelo empregador, o aviso prévio é de 30 (trinta) dias, acrescido de 03 (três) dias por ano de serviço na mesma empresa, até o total de 90 (noventa) dias. Conforme dispõe a Lei nº 12.506 de 2011 os dias extras são obrigatoriamente indenizados.

#### **CONTRATO A TEMPO PARCIAL**

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL (PART TIME)

As empresas estabelecidas no município atingido neste instrumento e nas condições aqui pactuadas, Ppoderão pactuar com os empregados novos e antigos SERVIÇOS EM TEMPO PARCIAL, nos termos do Art. 58-A da CLT, entendendo-se como tal, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares(extras) semanais ou trinta horas semanais sem possiblidade de horas suplementares (extras).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A empresa interessada na implantação do supra citado CONTRATO A TEMPO PARCIAL nos termos previstos neste instrumento coletivo, deverá se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao SINCOMCAPE - Sindicato do Comércio de Calçados de Pernambuco (Fone: 81 99161-8003), e-mail atendimento@sincomcape.com.br e ao Sindicato dos Empregados no Comércio das Cidades do Cabo de Santo Agostinho e Vitória de Santo Antão (fone: 81-3524-0303) para celebração de ACORDO COLETIVO específico, que terá participação obrigatória da representação obreira e patronal.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

O salário a ser pago aos empregados sob o regime de TEMPO PARCIAL será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem as mesmas funções em tempo integral.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO:

Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa e homologada pelo Sindicato Obreiro, mediante simples requerimento escrito com a assinatura do empregado.

# OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TELETRABALHO

A Empresa poderá adotar a prestação de serviços em regime de TELETRABALHO e deverá observar o disposto nesta Cláusula e o disposto no artigo 75-A e seguintes da CLT.

#### PARAGRAFO 1º.

Considera-se **TELETRABALHO** a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências da Empresa, inclusive em Home Office, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

#### PARÁGRAFO 2°

Deverá ser anotada a modalidade de TELETRABALHO na CTPS e no contrato de trabalho ou termo aditivo.

#### PARÁGRAFO 3°

Poderá ser realizada a alteração do regime presencial para o regime de TELETRABALHO, em razão da necessidade da empresa, bem como poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial em comum acordo entre as partes, garantida a transição mínima de 15 (quinze) dias, excetuando-se situações excepcionais e de força maior.

#### PARÁGRAFO 4º

As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento, inclusive em comodato, dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação dos serviços em regime de TELETRABALHO, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito, restando claro que as utilidades aqui mencionadas não integram a remuneração do empregado para qualquer finalidade.

#### PARÁGRAFO 5°

A empresa deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, a partir de quando se presumirá que as doenças e os acidentes, que somente poderiam ter origem no descumprimento dessas instruções, foram concebidos ou agravados por culpa exclusiva do empregado, independentemente de prova de fiscalização por parte do empregador, principalmente, por se encontrar impedido de adentrar à casa do empregado pela garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio.

#### PARÁGRAFO 6°

O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pela empresa.

#### PARÁGRAFO 7°

Fica ajustado que a visualização das imagens capturadas em eventual chamada por vídeo com o empregado, equivalem a uma reunião pública, ocorrida no interior da empresa, podendo ser gravada e utilizada para fins lícitos de exercício do poder empregatício, sendo dever do empregado, livrar o ambiente filmado de acontecimentos íntimos e de sua vida privada.

#### PARÁGRAFO 8°

A aceitação de chamadas por vídeo dependerá de ato próprio do empregado, ficando proibida a ativação remota da câmera pelo empregador para qualquer finalidade.

#### PARÁGRAFO 9°

O empregado em **TELETRABALHO** poderá ser convocado a comparecer à sede da empresa em dias e horários específicos para realização de atividades presenciais, sem que isto descaracterize o seu regime de **TELETRABALHO** e desde que a prestação de serviços continue a ser realizada preponderantemente fora das dependências da Empresa.

#### **PARÁGRAFO 10°**

A empresa poderá, a seu exclusivo critério e mediante aviso prévio aos seus empregados e diante das possibilidades e necessidades, adotar controle de jornada para os empregados cuja função específica seja compatível com o TELETRABALHO e o efetivo controle de jornada.

#### **PARÁGRAFO 11°**

A empresa poderá também, a seu exclusivo critério e mediante aviso prévio aos seus empregados, não adotar o

controle de jornada. Nesta hipótese, o empregado em TELETRABALHO não estará à disposição da empresa durante uma determinada quantidade de horas diárias, não registra ponto e deverá estar livre de qualquer rotina que obrigue o início e o fim do trabalho em determinado horário, desde que conclua com suas metas e objetivos nos prazos estabelecidos pela empresa, ficando ressalvado que o empregador deverá zelar para não concentrar na mesma data para conclusão, tarefas que não possam ser perfeitamente realizáveis por um profissional de performance mediana em um dia normal de trabalho, diligenciando para atribuir tarefas até a véspera da data planejada para o seu cumprimento.

# RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO APOSENTANDO

O empregado com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, gozará de estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de serviço para aposentadoria integral pela Previdência Social, salvo no caso de dispensa por justa causa.

#### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PERCENTUAL DAS COMISSÕES

Os empregados de uma mesma empresa, com mais de 06 (seis) meses de trabalho atuando no mesmo ramo de atividade do comércio, não poderão perceber percentual de comissões diferenciadas, excetuandose os casos de prêmios por incentivos às vendas e/ou vantagens pessoais conquistadas por cada empregado individualmente.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÕES DA CTPS

Fica vedada a anotação de licença médica na CTPS, quando de prazo inferior a 15 (quinze) dias.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VENDAS À PRAZO - COMISSÃO

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa nas vendas a prazo, não podendo reter, portanto, o empregador as comissões do empregado, desde que referidas vendas tenham sido concretizadas com observância das normas da empresa.

#### PARAGRÁFO ÚNICO:

Os empregados deverão ter ciência e em consequência anuência das normas a que se refere o *caput* desta clausula no ato da admissão, mediante aposição de sua assinatura em documento por escrito.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para exercer a função de outro em caso de substituição que não tenha caráter meramente eventual por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, será assegurado salário igual ao substituído, excluídas as vantagens decorrentes da função, sendo a diferença do salário do empregado substituído e substituto paga a titulo de gratificação temporária.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REVISTA DOS EMPREGADOS

As empresas que adotam o sistema de revista em seus empregados o farão em local apropriado por pessoas do mesmo sexo, porém quando a revista se limitar a bolsas e sacolas não haverá tal exigência.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PAGAMENTO DO PIS

As empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, tempo equivalente para esse recebimento, sem prejuízo do salário.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - OPERAÇÕES DE CAIXA

Os(as) operadores(as) de caixa não serão responsabilizados por assaltos a empresa que acontecerem durante o período em que estiverem operando o caixa, nem após prestarem conta do movimento.

#### PARAGRÁFO ÚNICO:

A conferência dos valores dos caixas será realizada na presença do respectivo empregadosob pena de NÃO responsabilizá-lo por diferença que venha a ser apurada.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIFICADO DE ASSIDUIDADE

Será fornecido certificado de assiduidade ao empregado que durante o período de 01 (um) ano não tiver qualquer registro de falta injustificada, desde que solicitado por escrito pelo mesmo.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

A empresa do Comércio Varejista de Calçados estabelecida no município do Cabo de Santo Agostinho, atingida por este instrumento coletivo, nos termos do Art.93 da Lei 8.213/91, que tenha em seu quadro 100 (cem) ou mais empregados, contagem esta englobando todo grupo econômico (matriz e filiais, escritórios de apoio), está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com BENEFICIÁRIOS REABILITADOS, com certificado específico pela entidade que procedeu a reabilitação, ou PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, comprovada por médico do trabalho, desde que estejam APTAS a exercer a FUNÇÃO DISPONIBILIZADA, na seguinte proporção:

- 1. até 200 empregados: 2%;
- 2. de 201 a 500: 3%;
- 3. de 501 a 1.000: 4%;
- 4. de 1.001 em diante:5%.

#### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS/ BANCO DE HORAS/DOS SERVIÇOS NOTURNOS

A jornada extraordinária de trabalho, cumprida de segunda a sábado, NÃO COMPENSADA, será remunerada na base de 60% (sessenta por cento), sobre a hora normal.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A JORNADA EXTRAORDINÁRIA de trabalho, excepcionalmente, cumprida em dias de domingos e feriados civis e religiosos será remunerada com o acréscimo de 100% (cem por cento), sobre a hora normal.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica estabelecida pelas partes convenentes, de forma facultativa, a prestação de trabalho em REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA, como previsto no artigo 7°, XIII, da Constituição Federal e parágrafo 2° do artigo 59 da CLT, podendo ser dispensado o acréscimo de salário, se o EXCESSO DE HORAS DE UM DIA, for COMPENSADO PELA CORRESPONDENTE DIMINUIÇÃO EM OUTRO DIA, de maneira que as horas excedentes prestadas em um mês sejam compensadas até <u>01 (UM) ANO</u> após a sua realização. Deverá sempre ser RESPEITADO o DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO:

Na ocorrência de fato impeditivo as atividades normais do empregador (força maior/notadalmente de natureza sanitária), bem como, na possibilidade de interrupções ocasionadas por contingências locais de natureza cultural ou religiosa, que motivem a suspensão das atividades normais em determinado expediente, poderá haver a compensação das horas apuradas de tal interrupção, com as horas extraordinárias apuradas no acordo de compensação individual, desde que haja prévia celebração de acordo de compensação firmado entre o empregador com assistência do Sindicato Patronal e o Sindicato Profissional representante da categoria.

#### PARÁGRAFO QUARTO:

A empresa interessada na implantação do BANCO DE HORAS nos termos previstos neste instrumento coletivo, deverá manifestar-se por escrito em correspondência dirigida ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO - SINCOCMPE, com sede na Rua do Riachuelo, nº 105 Sala 425, 4º andar Boa Vista-Recife/PE, Fone 81-99161-8003, E-mail: atendimento@sincomcape.com.br e/ou SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - SEC, com sede na rua Pe. antônio alves de Souza, 21A, Centro, Cabo de Santo Agostinho, Fone: 81-3524.0303,incumbindose a entidade que receber a referida correspondência, informar a outra, no **prazo máximo** de 05 DIAS ÚTEIS, para em seguida celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, individualizado por empresa, **com a participação obrigatória dos dois Sindicatos (SEC – CABO e SINCOMCAPE)**, ressalvando que os termos do citado instrumento coletivo terão como referencia o regulamentado nesta CCT, devendo também como pré-requisito essencial a empresa interessada neste ato comprovar junto as entidades supra citadas a quitação das Contribuições Negociais previstas neste instrumento.

#### **PARÁGRAFO QUINTO:**

As empresas que adotarem o sistema de Banco de Horas sem o devido cumprimento de que trata o **Parágrafo 4º**, da presente cláusula, serão penalizadas com o pagamento do <u>valor de R\$1.000,00 (Hum mil reais)</u>, devido na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) revertido em favor do Sindicato Profissional e 50% (cinquenta por cento) revertido em favor do Sindicato Patronal.

#### **PARÁGRAFO SEXTO:**

Para garantir o fiel cumprimento dos procedimentos acima convencionados, a entidade receptora que não comunicar a sua correspondente sindical, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será penalizada com a <u>MULTA ADMINISTRATIVA no valor de R\$1.000,00 (Hum mil reais) por cada instrumento</u> (ACT Banco de Horas) e na hipótese do mesmo vir a ser celebrado SEM ASSISTÊNCIA OBRIGATÓRIA das representações profissional e patronal respectivas. Sob pena de nulidade. Multa esta devida pela entidade sindical convenente que causou o descumprimento dos procedimentos aqui estabelecidos em favor da outra prejudicada.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO:

Fica instituída uma CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA, sendo o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma revertida em favor do Sindicato Profissional (SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO) e 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma revertida para o Sindicato Patronal (SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO - SINCOMCAPE), para quitação de honorários advocatícios em favor do profissional responsável pela elaboração das peças (Dra. Regina de Fátima Tavares de Albuquerque - OAB/PE 33.922) que será paga pelas empresas que optarem pela adoção do BANCO DE HORAS, conforme tabela abaixo:

#### TAXA ÚNICA ANUAL

#### NÚMERO DE EMPREGADOS POR EMPRESA

VALOR (R\$) DE 01 A 10 EMPREGADOS R\$ 900,00 DE 11 A 30 EMPREGADOS R\$ 1.500,00 DE 31 A 70 EMPREGADOS R\$ 2.500,00 **ACIMA DE 70 EMPREGADOS** R\$ 3.500,00

#### PARÁGRAFO OITAVO:

Os serviços prestados pelos empregados no HORÁRIO NOTURNO, horário este compreendido entre 22h de um dia e às 05h do dia seguinte, serão remunerados com um Adicional Noturno na base de 30% (TRINTA POR CENTO) sobre a hora normal.

#### INTERVALOS PARA DESCANSO

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PAUSA PARA DESCANSO

Será assegurada ao empregado por ocasião da prestação de serviços, a utilização de assentos apropriados nos momentos de descanso e pausa no atendimento ao público na proporção de 01 (uma) cadeira para as empresas que possuem até 10 (dez) empregados e 02 (duas) cadeiras para as empresas que possuem um quadro com mais de 10 (dez) empregados.

#### **DESCANSO SEMANAL**

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REPOUSO REMUNERADO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do Repouso Semanal Remunerado – RSR, sobre os domingos trabalhados e feriados civis e santificados aos comissionistas sobre a média das comissões auferidas no mês e sobre o salário fixo, se houver.

#### **CONTROLE DA JORNADA**

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ISENÇÃO DE CONTROLE DE PONTO PARA GERENTES, SUBGERENTES E SUPERVISOR

Ficam excluídos de controle de jornada de trabalho e, portanto, isentos de marcação de ponto, empregados quer exerçam as funções de gerentes, subgerentes e supervisor, que são considerados como exercentes de cargo de confiança ou, então, de chefia/liderança.

#### **FALTAS**

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

O empregado que se submeter a exames vestibulares para admissão em Universidades ou Escolas Técnicas terá abonada suas faltas nos dias de exame, desde que comprove, o comparecimento a esses exames e comunique ao Empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, limitado a dois vestibulares e/ou supletivos por ano.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS NO HORÁRIO NOTURNO

As empresas com mais de 35 (trinta e cinco) empregados por turno providenciarão transporte com segurança para seus empregados, que tiverem a sua jornada de trabalho alongada após as 23:00 h.

10/18/2024, 10:37 AM 19 of 29

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EXPEDIENTE DO FINAL DE ANO

Nos dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 o expediente das empresas do COMÉRCIO DE CALÇADOS estabelecidas no município do CABO DE SANTO AGOSTINHO será encerrado, improrrogavelmente no dia 24 às 19h e no dia 31 às 18h.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

O comércio no município do CABO DE SANTO AGOSTINHO, atingido por este instrumento, NÃO FUNCIONARÁ na 3ª segunda feira de outubro de 2024 (21/10/2024), em comemoração ao DIA DO COMERCIÁRIO.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FUNCIONAMENTO EM DOMINGOS E FERIADOS

Ficará assegurada às **EMPRESAS** do **COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS**, estabelecidas no município do Cabo de Santo Agostinho a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais com a utilização dos seus empregados e praticarem vendas, aos **DOMINGOS**, nos **FERIADOS NACIONAIS** dos dias 21 DE ABRIL, 07 DE SETEMBRO, 12 DE OUTUBRO, 02, 15 e 20 DE NOVEMBRO DE 2024, todos instituídos pelas LEIS Nº662, de 06/04/1949, n.º10.607, de 19/12/2002 e LEI Nº6.802 de 30/06/1980; no **FERIADO ESTADUAL** do dia 06 DE MARÇO DE 2024 (Data Magna de Pernambuco),instituído pela Lei Estadual 13.386, de 24/12/2007 e nos **FERIADOS MUNICIPAIS** dos dias 13 (Santo Antônio) e 24 DE JUNHO (São João), 09 DE JULHO (Emancipação Política do Município) e 31 DE OUTUBRO (dia Municipal da Reforma Protestante e Ação de Graças), todos de 2024, mediante cumprimento das condições estipuladas neste instrumento coletivo.

#### I - VALE ALIMENTAÇÃO

Obriga-se as EMPRESAS DO COMÉRCIO DE CALÇADOS PERTENCENTES AO CONDOMINIO DE SHOPPING CENTER estabelecida no município do Cabo de Santo Agostinho, no mês em que vier a funcionar em no mínimo 02 (dois) DIAS ESPECIAIS, ou seja, em dia de DOMINGO e/ou FERIADO dentre aqueles relacionados neste instrumento, a fornecer a TODOS OS SEUS EMPREGADOS, que vierem a trabalhar em tais dias especiais, independemente do número do número de dias especiais que trabalhem, a título de VALE ALIMENTAÇÃO, a importância de R\$ 93,00 (Noventa e três reais), por mês a partir de 1º de MARÇO de 2024. Ressaltando-se que tal valor é MENSAL, devido apenas nos meses que vier a empresa funcionar em pelo menos 02 (dois) DIAS ESPECIAIS, seja ele DOMINGO e/ou FERIADO, sucessivos ou alternados.

Obriga-se as EMPRESAS DO COMÉRCIO DE CALÇADOS EM GERAL EXCETO SHOPPING CENTER estabelecida no município do Cabo de Santo Agostinho, a fornecer mensalmente a título de ajuda-alimentação a TODOS OS SEUS EMPREGADOS até dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido a importância de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) que será devido pelas Micros e Pequenas Empresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as demais empresas que não se enquadrem nestas categorias o valor será de R\$75,00 (setenta e cinco reais), cujo pagamento será mensal através de tickets-alimentação e/ou tickets-refeição ou qualquer outra designação equivalente, sendo asseguradas as condições mais benéficas já praticadas pelas respectivas empresas. O referente beneficio passará a vigorar após o registro da presente Convenção Coletiva, não existindo retroatividade.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A EMPRESA enquadrada no *caput* desta cláusula deverá, obrigatoriamente, fornecer o VALE ALIMENTAÇÃO a todos empregados do seu Quadro de Pessoal que vier a ser designado para o trabalho naqueles *DIAS ESPECIAIS(DOMINGO e/ou FERIADO)*.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

A EMPRESA que fornecer o Vale alimentação **NÃO FICA ISENTA** do pagamento da **AJUDA DE CUSTO**, devida ao empregado que vier a ser designado para o trabalho nos **DIAS ESPECIAIS (DOMINGO e/ou FERIADO)** 

#### PARÁGRAFO TERCEIRO:

O pagamento poderá ser efetuado através de tickets-refeição ou tickets-alimentação.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

A ajuda-alimentação, de que trata o "caput" desta cláusula, não possui natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim.

#### PARÁGRAFO QUINTO:

A ajuda-alimentação acima referida poderá ser realizada através dos "Programas de Alimentação do Trabalhador – PAT", previstos na Lei nº 6.321, de 14.04.1976, e no Decreto nº 5, de 14.01.1991.

#### PARÁGRAFO SEXTO:

Ficam isentas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas que já forneçam cheque-alimentação, tickets-refeição ou qualquer designação equivalente, ou que ainda forneçam ou vierem a fornecer a alimentação aos seus empregados em valor igual ou superior ao previsto no "caput" desta cláusula, observadas as normas do MTE a cerca da matéria.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO:

Ficam igualmente excluídas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas que forneçam cesta básica a seus empregados em valor igual ou superior ao fixado no "caput" desta cláusula.

#### PARÁGRAFO OITAVO:

A obrigação de que trata o "caput" desta cláusula não será devida por ocasião das férias dos empregados, bem como nos períodos de licença-maternidade, mantida, porém, a obrigação do fornecimento da vantagem pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias para os empregados que estiverem em auxílio-doença.

#### PARÁGRAFO NONO:

O empregado convocado para trabalhar em *DIAS ESPECIAIS* (*DOMINGO e/ou FERIADO*) e não comparecer sem justificativa, não terá direito ao recebimento do vale alimentação do mês em que ocorreu a ausência.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO:

As diferenças referentes aos meses de **MARÇO a SETEMBRO/2024** decorrentes VALE ALIMENTAÇÃO poderão ser quitadas em até 03 (três) parcelas, até o vencimento do prazo final para pagamento da folha de pessoal dos meses de OUTUBRO E NOVEMBRO/2024.

#### II - JORNADA DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

A jornada de trabalho dos empregados das EMPRESAS do COMÉRCIO DE CALÇADOS estabelecidas no município do Cabo de Santo Agostinho, na hipótese de virem a funcionar nos **DOMINGOS** e **FERIADOS**, será de até 08 (oito) horas diárias, garantindo nesta hipótese um intervalo de até 02 (duas) horas para repouso e alimentação e/ou de 06 (seis) horas ininterruptas, diárias, garantindo os 15 (quinze) minutos de repouso previstos em lei, entre a quarta e a quinta hora, observadas as disposições do art. 70, XIII e XIV, da Constituição Federal, não podendo ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### III -FOLGA REMUNERADA SEMANAL DOS DOMINGOS

Será **OBRIGATÓRIO** o repouso semanal remunerado, na forma prevista nas disposições legais, devendo o empregado que trabalhar no DOMINGO, obter o respectivo descanso na mesma semana do trabalho no DOMINGO, no MÁXIMO 06(seis) dias após, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T, devendo ainda o repouso semanal remunerado coincidir, pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas com o DOMINGO, respeitando-se a Lei nº11.603/2007.

#### PARÁGRAFO **DÉCIMO** PRIMEIRO:

Na hipótese da folga do empregado recair em dia feriado, a mesma será transferida para o dia útil imediatamente posterior ou outro dia dentro da mesma semana desde que por opção expressa e formal do empregado, respeitado

o prazo MÁXIMO de 06(seis) dias entre o trabalho no DOMINGO e a concessão da folga, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T.

#### PARÁGRAFO **DÉCIMO** SEGUNDO:

Não sendo concedida o respectivo **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO** previsto nesta cláusula pelo domingo trabalhado, a empresa fará o pagamento deste dia no valor de 200% sobre a hora normal tomando como base o PISO SALARIAL vigente da categoria, no **PRAZO MÁXIMO de 30 (trinta) dias** após o término do prazo para concessão do REPOUSO SEMANAL previsto no caput desta cláusula.

#### IV - FOLGA COMPENSATÓRIA DOS FERIADOS

AS EMPRESAS do COMÉRCIO DE CALÇADOS estabelecidas no município do Cabo de Santo Agostinho, que venham a funcionar nos **FERIADOS**, concederão aos seus empregados **01 (uma) FOLGA COMPENSATÓRIA** por cada feriado trabalhado, GARANTIDA A FOLGA SEMANAL REMUNERADA prevista na legislação pertinente, folga compensatória esta a ser concedida no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, a contar do dia seguinte ao feriado efetivamente trabalhado.

#### PARAGRÁFO DÉCIMO TERCEIRO:

A folga compensatória estipulada nesta cláusula deverá ser de 01 (um) dia integral.

#### PARÁGRAFO **DÉCIMO QUARTO:**

A EMPRESA que venha a funcionar em qualquer dos **FERIADOS** relacionados neste instrumento deverá apresentar comprovação da CONCESSÃO DA FOLGA COMPENSATÓRIA, prevista no caput desta cláusula. Devendo a empresa repassar cópia da planilha de folga para o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E VITORIA DE SANTO ANTAO** (End.: Rua Dr. Paulo Cavalvanti Amorim, nº 05, Centro, Cabo de Santo Agostinho. Fone: 3524 -0303), no **PRAZO MÁXIMO de 60 (sessenta) dias após cada feriado trabalhado.** 

#### PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:

Não sendo concedida a respectiva **FOLGA COMPENSATÓRIA** prevista nesta cláusula pelo feriado trabalhado, a empresa fará o pagamento deste dia trabalhado no valor de 200% sobre a hora normal tomando como base o PISO SALARIAL vigente da categoria, no **PRAZO MÁXIMO de 30 (trinta) dias** após o término do prazo para concessão da folga compensatória previsto no caput desta cláusula.

#### V - AJUDA DE CUSTO DOMINGOS

Fica assegurado a TODOS os empregados que prestarem serviços nos **DOMINGOS** a percepção da ajuda de custo de no **VALOR MÍNIMO R\$ 33,00** (trinta e três reais), por cada domingo trabalhado para o ressarcimento das despesas, não integrando o salário contratual para quaisquer fins de direito, GARANTIDO O VALE TRANSPORTE. Ressalvando-se que na hipótese dos empregados trabalharem em jornada de até 04(quatro) horas, a ajuda de custo corresponderá a **R\$23,00** (vinte e três reais).

#### PARÁGRAFO **DÉCIMO SEXTO**:

Fica assegurado, apenas para os empregados COMISSIONISTAS que prestarem serviços nos domingos o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor índice percentual da comissão normal, acréscimo este incidente apenas sobre as vendas faturadas nos domingos efetivamente trabalhados;

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:

As condições e vantagens asseguradas neste instrumento são as condições mínimas que garantirão funcionamento regular das empresas nos domingos, devendo ser respeitado pelas mesmas, melhores condições já existentes, espontaneamente asseguradas.

#### VI - AJUDA DE CUSTO FERIADOS

Fica assegurado a TODOS os empregados que prestarem serviços nos **FERIADOS** à percepção da ajuda de custo no **VALOR MÍNIMO R\$ 40,00 (quarenta reais)**, por cada feriado trabalhado para o ressarcimento das despesas, não integrando o salário contratual para quaisquer fins de direito, garantido o vale transporte. Ressalvando-se que na hipótese dos empregados trabalharem em jornada de até 04(quatro) horas, a

ajuda de custo corresponderá a R\$25,00 (Vinte e cinco reais).

#### PARÁGRAFO **DÉCIMO** OITAVO:

Fica assegurado, apenas para os empregados COMISSIONISTAS que prestarem serviços nos **FERIADOS** o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor índice percentual da comissão normal, acréscimo este incidente apenas sobre as vendas faturadas nos **FERIADOS** efetivamente trabalhados;

#### PARÁGRAFO **DÉCIMO NONO**:

As condições e vantagens asseguradas neste instrumento são as condições mínimas que garantirão funcionamento regular das empresas nos **FERIADOS** acima citados, devendo ser respeitado pelas mesmas, melhores condições já existentes, espontaneamente asseguradas.

#### **VII - ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL**

O empregador que pretender abrir seu estabelecimento comercial e praticar vendas nos dias de **DOMINGOS** e/ou **FERIADOS**, com a utilização dos seus empregados, ficará obrigado a efetuar o pagamento de **uma TAXA MENSAL**, devida apenas nos meses em que vier a funcionar em qualquer domingo e/ou feriado, taxa esta no valor de **R\$11,00** (**Onze reais**) POR EMPREGADO, a titulo de **ENCARGO OPERACIONAL DE FUNCIONAMENTO** em favor do SINCOMCAPE - SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO. Devendo recolher a referida taxa operacional em favor do sindicato profissional e apresentar listagem dos empregados convocados para trabalhar nos domingos/feriados através do e-mail: <a href="mailto:atendimento@sincomcape.com.br">atendimento@sincomcape.com.br</a>, sob pena de multa de 100% (cem por cento), para pagamento posterior.

#### **PARÁGRAFO VIGÉSIMO:**

Devendo a empresa recolher o referido **ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL** através de boleto bancário emitido pela própria entidade, E-mail: <a href="mailto:atendimento@sincomcape.com.br">atendimento@sincomcape.com.br</a>, WhatsApp 81 991618003 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antecedentes à abertura. Sob pena de multa de 100% (cem por cento), para pagamento posterior.

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CNPJ 08.939.737/0001-86, Caixa Econômica Federal, Agencia: 0559 - Operação: 003 - Conta PJ: 669-0

#### **VIII- ENCARGO OPERACIONAL PROFISSIONAL**

O empregador que pretender abrir seu estabelecimento comercial e praticar vendas nos dias de **DOMINGOS** e /ou **FERIADOS**, com a utilização dos seus empregados, ficará obrigado a efetuar o pagamento de **uma TAXA MENSAL**, devida apenas nos meses em que vier a funcionar em qualquer domingo e/ou feriado, taxa esta no valor de **R\$11,00** (**Onze reais**) POR EMPREGADO, a titulo de TAXA OPERACIONAL DE FUNCIONAMENTO em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DAS CIDADES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. Devendo recolher a referida taxa operacional em favor do sindicato profissional e apresentar listagem dos empregados convocados para trabalhar nos domingos/feriados. Sob pena de multa de 100% (cem por cento), para pagamento posterior.

#### IX - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

As EMPRESAS que pretenderem funcionar nos DOMINGOS e FERIADOS citados, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, deverão se manifestar por escrito, no **PRAZO de 10 DIAS** anteriores ao evento, em correspondência dirigida ao **SINDILOJAS - CABO e/ou SINDICATO DE EMPREGADOS**, e preencher os seguintes pré-requisitos:

- 1. Comprovação de pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL e da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos termos da legislação vigente, das entidades representantes da categoria Econômica (SINCOMCAPE- SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO) e Profissional (SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DAS CIDADES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E VITORIA DE SANTO ANTÃO), conforme estipulada na CCT.
- 2. Comprovação dos recolhimentos referentes ao ENCARGO OPERACIONAL patronal (SINCOMCAPE-SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO) e profissional (SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DAS CIDADES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E VITORIA DE SANTO ANTÃO), conforme valores convencionados neste instrumento.
- 3. Cumpridas as etapas acima relacionadas nos itens anteriores, a entidade que receber a solicitação da empresa

OBRIGATORIAMENTE informará a outra no PRAZO MÁXIMO de 05 (CINCO) DIAS, enviando a relação das empresas que pretendem funcionar aos domingos e feriados neste instrumento relacionados, bem como respectivos comprovantes de recolhimento da Contribuição Negocial, em seguida será expedida a **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**, que ficará em poder da empresa beneficiada para hipótese de fiscalização.

- **4.** A **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** terá como signatárias as respectivas Entidades Profissional (SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DAS CIDADES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E VITORIA DE SANTO ANTÃO) / Patronal (SINCOMCAPE- SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO).
- **5.** A **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** é exigível nos termos deste Instrumento Coletivo apenas para as EMPRESAS do COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS estabelecidas no município do Cabo de Santo Agostinho, documento INDISPENSÁVEL quando estas optarem pelo funcionamento nos DOMINGOS e FERIADOS aqui estipulados conforme previsto no subitem anterior, devendo a mesma ficar exposta em local visível e disponível para exibição se necessário, no estabelecimento comercial a FISCALIZAÇÃO do Sindicato dos Empregados no Comércio do Cabo de Santo Agostinho e Vitória de Santo Antão e Superintendência Regional do Trabalho/PE.

#### PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:

Para garantir o fiel cumprimento dos procedimentos acima convencionados, a entidade receptora que não comunicar no prazo de 05 (cinco) dias será penalizada com a *MULTA ADMINISTRATIVA no valor de R\$1.000,00* (*mil reais*) *por cada AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO* concedida indevidamente SEM a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA das representações profissional e patronal respectivas. Sob pena de nulidade. Multa esta devida pela entidade sindical convenente que causou o descumprimento dos procedimentos aqui estabelecidos em favor da outra prejudicada, apenas na hipótese prevista nesta cláusula.

#### FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PARCELAMENTO DAS FÉRIAS

As Férias, independentemente da idade do empregado, podem ser parceladas sempre que o Empregado e a Empresa acordem quanto ao parcelamento, observado o seguinte:

- a) A iniciativa do requerimento do parcelamento caberá ao Empregado;
- b) O empregado em seu requerimento especificará os períodos em que pretende gozar as férias que poderão serusufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demaisnão poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.
- c) Os períodos de gozo não podem ultrapassar o período concessivo das férias que estarão sendo parceladas.

# SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - VESTIÁRIO E SANITÁRIOS

As empresas obrigam-se a manter sanitários e vestiários em condições normais de uso com papel higiênico e colocação de absorventes femininos a disposição de suas empregadas, no entanto, todos os empregados, por sua vez, ficam obrigados a mantê-los em condições higiênicas compatível com o ambiente de trabalho.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

Os vestiários femininos, nas empresas com mais de 10 (dez) empregados, deverão ser isolados dos vestiários masculinos, quando, no mesmo estabelecimento comercial houver empregados de sexos distintos.

#### **UNIFORME**

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes e instrumentos de trabalho deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados, devendo, porém, os mesmos serem devolvidos à empresa ao término do contrato de trabalho.

#### **INSALUBRIDADE**

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PERÍCIAS

Desde que haja concordância da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou do perito responsável, será permitido o acompanhamento de dirigente sindical quando da realização de perícia para constatação de insalubridade e/ou periculosidade.

#### **EXAMES MÉDICOS**

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

O empregador se responsabilizará pelas despesas de transporte do empregado, quando da realização de exames médicos periódicos, admissional e demissional.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

As empresas se obrigam a oferecer o exame médico aos seus empregados, na conformidade com as disposições do Art. 168 da CLT, com a redação dada pela lei n. º 7855/89.

#### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou posto médico municipal, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais desde que observados as disposições normativas a respeito da matéria, ressalvados os casos em que a empresa possua serviço médico e odontológico próprio ou conveniado.

#### **PRIMEIROS SOCORROS**

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REMOÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO

A remoção do empregado(a) acidentado(a), vítima de mal súbito ou em trabalho de parto, desde que no recinto de trabalho, será de inteira responsabilidade do empregador, que providenciará com urgência, transporte adequado para levar o mesmo até o local onde será atendido, dando assistência necessária para viabilizar o retorno do mesmo(a) à empresa ou a sua residência, bem como comunicará o fato aos seus familiares.

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas com mais de 15 (quinze) empregados manterão nos locais de trabalho uma pequena farmácia com remédios e materiais de primeiros socorros.

#### RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas comprometem-se não obstaculizar a associação de seus empregados ao Sindicato Profissional.

#### REPRESENTANTE SINDICAL

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

O Delegado Sindical eleito pelos empregados de cada empresa com mais de 120 (cento e vinte) empregados e devidamente ratificado pela Assembleia Geral do Sindicato Profissional, gozará de garantia de emprego durante prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES DO SINDICATO PROFISSIONAL

Nos dias de reunião da Diretoria do Sindicato os dirigentes sindicais estarão livres de prestação de serviços na empresa durante o horário da reunião, no máximo de 01 (um) expediente por mês, devendo a empresa ser comunicada pelo presidente do sindicato obreiro com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

#### **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS SINDICAIS

Fica garantido ao SINDICATO representante da categoria profissional a colocação de avisos de interesses dos empregados, nos locais de trabalho para orientação e comunicação da classe comerciária, com prévia comunicação ao gerente ou responsável pelo estabelecimento, não podendo conter expressões de caráter ofensivo ao empregador.

#### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES SOCIAIS

Será descontado mensalmente no período de vigência deste instrumento coletivo de todos os empregados associados ao sindicato obreiro um percentual de 3% (três por cento) do PISO SALARIAL da categoria profissional.

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; considerando a fundamentação no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal; As empresas DO COMÉRCIO DE CALÇADOS estabelecidas no município de Recife/PE, a que se refere este instrumento, sujeitas a esta Convenção, recolherão, conforme enquadramento no porte (vide quadro abaixo), em favor do Sindicato do Comércio de Calçados de Pernambuco - SINCOMCAPE, uma CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL ANUAL, conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária específica de forma presencial e virtual, inclusive com item específico, convocada através de publicação no jornal de grande circulação Folha de Pernambuco do dia 19.01.2024 (Classificados) e realizada no dia 16.02.2024 na sede do

SINCOMCAPE, situado à Rua do Riachuelo, nº 105, Sala 425, Boa Vista, Recife/PE - CEP 50.050-400. Os valores estipulados e aprovados na Assembleia Geral Extraordinária, para a assistência a todos e não somente a associados, se destinarão ao pagamento das despesas relativas à Negociação Coletiva tais como Honorários Advocatícios, Assessoria executiva, Publicação de Editais, Programas relativos ao desenvolvimento do COMÉRCIO ESPECÍFICO das empresas do COMÉRCIO DE CALÇADOS, notadamente realização de seminários destinados às empresas, contadores e advogados, com intuito de divulgar as condições neste instrumento pactuadas.

#### **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2024/2025**

Micro Empresário Individual (MEI): ......R\$: 300,00

Micro Empresa (ME) - optante do Simples Nacional LC 123/06: ....... R\$: 790,00 Empresa de Pequeno Porte (EPP) - Simples Nacional LC 123/06: .......R\$: 1.090,00

Demais empresas: ......R\$: 1.590,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição a que se refere o 'caput' desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO – SINCOMCAPE, após o instrumento protocolado no sistema mediador de MTE, em guia própria fornecida pela entidade, através do email: <a href="mailto:atendimento@sincomcape.com.br">atendimento@sincomcape.com.br</a>; ou Whatssap 81.99161.8003, ou chave PIX: 24.568.081/0001-99 (CNPJ) ou através de depósito bancário Banco Sicredi, ag: n°2203, cc n° 3163-6, após 30 dias do registro se aplicará 2% (dois por cento) de multa mais juros bancários.

**PARAGRÁFO SEGUNDO** - As EMPRESAS DO COMÉRCIO DE CALÇADOS, sujeitas a esta Convenção, que comprovarem ADIMPLÊNCIA da taxa associativa no período mínimo de 12 (doze) meses, estarão **ISENTAS** do pagamento da Contribuição disciplinada no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica garantido as EMPRESAS DO COMÉRCIO DE CALÇADOS estabelecidas na base territorial do município de Recife/PE, sujeitas a esta Convenção, o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de homologação e registro da presente Convenção Coletiva do Trabalho junto à SRT/PE, para apresentação de oposição formal e individual pela empresa interessada, à contribuição negocial. Devendo a empresa interessada em se opor à citada contribuição apresentá-la de forma escrita e individual ao SINCOMCAPE na Rua do Riachuelo, 105 Sala 425, Boa Vista, Recife/PE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica autorizado o recolhimento pelo Sindicato Patronal o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os valores determinados na presente cláusula em caso de cobrança administrativa ou judicial a título de honoirários.

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV. Da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal — Emenda Constitucional nº 45/2004, será descontado de todos os empregados beneficiários e representados pela presente Convenção uma TAXA MENSAL, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL mensal em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DAS CIDADES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, aprovada em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA, inclusive com item ESPECÍFICO, realizada no dia: 26 de janeiro de 2024, na Rua Visconde de Campo Alegre, 167, Centro, Cabo de Santo Agostinho, conforme Edital de Convocação publicado no matutino Jornal do Commercio no dia 12/01/2024, com as seguintes destinações: custear as despesas da campanha salarial, tais como honorários advocatícios, divulgação e manutenção dos programas assistenciais do sindicato e etc, ficando resguardado o direito do trabalhador de apresentar no prazo máximo de 10(dez) dias a partir da data do registro, arquivamento e publicidade da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, oposição por escrito e individual ao referido desconto assistencial, que deverá ser apresentada exclusivamente pelo interessado perante o Sindicato Profissional, com sede na Rua Pe. Antônio Alves de Souza ,21-A, Centro, Cabo de Santo Agostinho (fone: 81-3524.0303).

- 1 Equivalente a 12 (doze) PARCELAS de 1.50% (um e meio por cento) do piso salarial, neste instrumento ajustado, podendo ser descontado quando <u>do pagamento da folha de pessoal referente aos salários mensais a partir de 1º de MARÇO de 2024,</u> conforme legislação vigente, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo máximo de 10 dias ao mês subsequente ao desconto.
- 2 O desconto da Contribuição Negocial Profissional é extensivo aos empregados que forem contratados durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas que efetuarem o desconto em conformidade com a legislação vihgente, deverão encaminhar ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DAS CIDADES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E VITÓRIA

DE SANTO ANTÃO a relação dos seus empregados dos quais efetuaram o desconto da aludida Contribuição Negocial Profissional estabelecida neste instrumento coletivo junto com o cheque para pagamento da referida taxa, para efeito de controle.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os descontos assistenciais recolhidos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da entidade profissional, que responderá por sua aplicação.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO:

Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá à entidade PROFISSIONAL responsabilizar-se pelas custas administrativas, processuais ou qualquer ônus resultado de condenação que venham a existir.

# DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Ficarão sujeitas a uma multa correspondente ao valor de <u>20% (vinte por cento) do PISO SALARIAL</u>, por infração, as empresas que desrespeitarem as OBRIGAÇÕES DE FAZER que constam na presente Convenção, excluídas as questões para as quais a legislação pertinente a matéria já preveja penalidades específicas, devendo ser procedido o recolhimento do valor da multa em favor da parte prejudicada.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas que funcionarem nos dias de Domingo e/ou Feriados sem cumprimento dos requisitos previstos neste instrumento firmado entre as entidades Profissional e Econômica no segmento do COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS, serão penalizadas com o pagamento da multa equivalente a <u>R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)</u>, por dia que FUNCIONAR IRREGULARMENTE por cada empregado que laborar neste dia, sendo a mesma revertida em favor do empregado prejudicado, do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal em percentuais iguais para cada parte.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

}

Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/ enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo, que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incidindo a multa na hipótese de ausência na dita audiência ou não cumprimento do enquadramento nas condições previstas neste instrumento no prazo ajustado. Caso a empresa cumpra no prazo, o ajustado na AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ficará dispensada da multa prevista no caput desta cláusula. Ressaltando-se inclusive, que quando da NOTIFICAÇÃO/CONVITE para a EMPRESA comparecer à dita AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE deverá ser comunicada a Representação Patronal (SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO - SINCOMCAPE), com endereço na Rua Riachuelo, nº 105, sala nº 425 Boa Vista, Recife/PE, Fone 81 991618003, E-mail: atendimento@sincomcape.com.br.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONVÊNIOS

As empresas poderão realizar convênios com Bancos, Farmácias, Livrarias, Óticas e Clínicas Médicas para fornecimento de Medicamentos, Material Escolar, Óculos e Atendimentos Ambulatorial aos seus empregados, até o limite permitido por lei, para ser descontado em folha de pagamento, respeitando, no entanto procedimentos anteriormente adotados.

JOAO MACIEL LIMA NETO PRESIDENTE

#### SINDICATO DO COMERCIO DE CALCADOS DE PERNAMBUCO

#### REGINA DE FATIMA TAVARES DE ALBUQUERQUE PROCURADOR SINDICATO DO COMERCIO DE CALCADOS DE PERNAMBUCO

LUIZ CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E VITORIA DE
SANTO ANTAO

#### ANEXOS ANEXO I - AGE TRABALHADOR

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.